

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR**

EXERÇA A CIDADANIA E
FISCALIZE NO DIA-A-DIA
19/05/04
Brasília, 14 de Maio de 2004.

MENSAGEM

Nº 140 /2004-GAG

Protocolo Legislativo para registro a, via

requerida, a CECF

Em 19/05/04

Paulo Roberto Guimarães de **Excelentíssimo Senhor Presidente**
Câmara de Vereadores do Distrito Federal

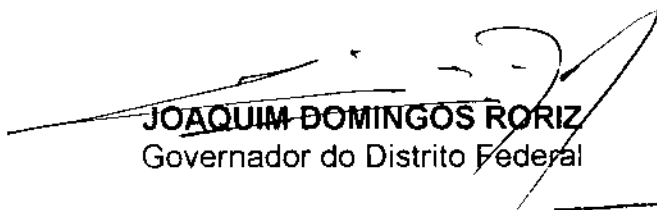
Tenho a elevada honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, por meio do qual está sendo proposta a alteração de dispositivos do Anexo de Metas Fiscais contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002 (Lei nº 2.766, de 31/08/2001).

2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Fazenda.

3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd No 1294 /2004
Fis. N.º 01 início

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Modifica a Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2002, e seu anexo relativo às Metas Fiscais, e dá outra providência.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescentada do seguinte art. 4º-A:

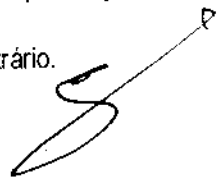
"Art. 4º-A As alterações relacionadas à renúncia de receita referente ao exercício de 2002 serão incorporadas no quadro de detalhamento respectivo mediante Decreto."

Art. 2º Ficam acrescentados ao anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2002, de que trata a Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, os itens discriminados em anexo.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Poder Executivo, com base na Lei nº 2.859, de 27 de dezembro de 2001, e na Lei nº 2.860, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2002
 Art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA (em reais)
Remissão ICMS Avicultura-Produtor Rural	Convênio ICMS 22/01, Lei nº 2.859, de 27 de dezembro de 2001, e Decreto nº 22.678, de 16 de janeiro de 2002.	8.271
Remissão ICMS Avicultura - Frigoríficos/Abatedouros	Convênio ICMS 82/01, Lei nº 2.860, de 27 de dezembro de 2001, e Decreto nº 22.677, de 16 de janeiro de 2002.	5.149

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 Pd Nº 1294/2004
 Fls. N.º 02 início